

TERMOS GERAIS DE VENDA DA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.**PARTE A****DEFINIÇÕES**

Quando grafadas com a primeira letra em maiúsculo ou quando o sentido da frase assim o permitir, as palavras abaixo terão os seguintes significados em todas as partes que compõem o presente instrumento:

- (a) Afiliadas: significam em relação à Schneider e à Compradora (conforme doravante definida), a pessoa jurídica que seja sua controladora ou controlada ou, ainda, sociedade sob controle comum ou qualquer que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) da parte ou qualquer pessoa natural, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior que sejam, direta ou indiretamente, controlados, geridos ou administrados ou sob qualquer forma relacionados com qualquer das partes ou com os controladores de qualquer das partes.
- (b) “Contrato”, “Pedido de Compra” e “PC”: deverão ser intercambiáveis e significam o documento de Pedido de Compra firmado entre a Schneider e a Compradora ao qual estes TGV se aplicam, e todos os documentos contratuais pertencentes a esse pedido de compra, incluindo, conforme for aplicável, os Anexos, os termos e condições específicos para compra relacionada ao projeto, e incluindo Códigos de Projeto e, sempre que o pedido de compra for emitido de acordo com um “frame agreement”, todas as disposições aplicáveis desse “frame agreement”;
- (c) Compradora: significa a parte que adquire produtos, licenças e/ou toma serviços da Schneider;
- (d) Fornecimento: significa a venda de produtos, licença e/ou serviço pela Schneider;
- (e) Informações Confidenciais: significam quaisquer informações, dados ou documentos relativos à Proposta, Pedido ou Contrato, que as partes venham a obter, uma da outra, no curso da execução de suas obrigações antes ou após a data de assinatura da Proposta, Pedido ou Contrato, incluindo mas não se limitando a, qualquer informação ou dado comercial, empresarial ou técnico relacionado à Proposta, Pedido ou Contrato, exceto informação que seja comprovadamente não-confidencial por natureza. A informação deve ser considerada Informação Confidencial independentemente da mídia em que está inserida ou armazenada, bem como de sua divulgação haver sido oral, visual ou de qualquer outra forma;
- (f) “Oferta” e “Proposta”: deverão ser intercambiáveis e significam a proposta técnica e/ou comercial da Schneider, incluindo, mas sem limitar-se aos preços, termos e condições especiais oferecidas pela Schneider à Compradora;
- (g) Parte: significa Compradora ou Schneider, isoladamente e conforme o contexto da frase;
- (h) Partes: significam Compradora e Schneider, em conjunto;
- (i) Pedido de Compra: significa o documento pelo qual a Compradora determina quais Produtos, Serviços ou Licenças pretende adquirir;
- (j) Produtos: significam os produtos negociados no Pedido de Compra;
- (k) Programa: tem o sentido atribuído na cláusula 4.2.4;
- (l) Serviços: significam os serviços negociados no Pedido de Compra;
- (m) Sistema ou Soluções: deverão ser intercambiáveis e significam qualquer Produto ou combinação de Produtos com ou sem software incluído, sujeitos a adaptações específicas a fim de cumprir com as exigências da Compradora e/ou que sejam instalados pela Schneider, ou quaisquer conjuntos de produtos / software que exijam estudo específico a fim de assegurar sua coerência;
- (n) Schneider: significa a Schneider Electric Brasil Ltda. e/ou qualquer empresa que seja controlada, controladora, afiliada ou coligada da Schneider Electric Brasil Ltda., bem como a Schneider Electric IT Brasil Indústria E Comércio De Equipamentos Eletrônicos Ltda., a CP Eletrônica Ltda., a American Power Conversion Brasil Ltda., a Telseb Serviços De Engenharia E Comércio De Equipamentos Eletrônicos E Telecomunicações Ltda., a Schneider Electric Brasil Automação De Processos Ltda, a Eurotherm Ltda. e/ou qualquer empresa que seja controlada, controladora, afiliada ou coligada;
- (o) Termos Gerais Aplicáveis a Sistemas ou Soluções, ou TGS: significam a Parte B do presente instrumento; e;
- (p) Termos Gerais de Venda, ou TGV: significam a Parte A do presente instrumento.

I – Disposições Gerais

1.1. Os TGV deverão reger quaisquer condições comerciais, técnicas e jurídicas básicas para o Fornecimento de produtos e/ou serviços pela Schneider, ou todas as propostas e os contratos de venda celebrados pela Schneider com qualquer compradora (a “Compradora”), assim entendida a parte que adquire produtos, adquire licenças ou toma serviços.

1.2. Qualquer venda pela Schneider está expressamente sujeita ao pleno consentimento da Compradora em relação aos termos e condições estabelecidos nesta Parte A e demais partes aplicáveis, bem como renúncia a eventuais condições gerais de compra da Compradora, sendo que o referido consentimento e renúncia serão considerados como efetuados em qualquer Pedido feito à Schneider. Mediante o envio do Pedido pela Compradora à Schneider, serão considerados como aceitos e aplicáveis estes TGV.

1.3. Quaisquer disposições em contrário aos presentes TGV, que não tenham sido objeto de acordo, por escrito, com a Schneider, não criarão qualquer obrigação para a Schneider, que se obriga exclusivamente pelas cláusulas destes TGV, de sua Proposta e do instrumento contratual assinado entre a Schneider e a Compradora.

1.4. Na ausência de condições específicas mutuamente acordadas entre as Partes, as disposições dos presentes TGV e da proposta da Schneider serão as únicas aplicáveis ao Fornecimento.

1.5. Acordam também a Schneider e a Compradora que: (i) o recebimento, a utilização ou o pagamento (prevalecendo o que ocorrer primeiro), parcial ou total, pela Compradora, de produtos, software e/ou serviços fornecidos pela Schneider, configurará o automático, irrevogável e incondicional aceite, pela Compradora, dos termos da Proposta e destes TGV; (ii) no caso da assinatura, entre a Schneider e a Compradora, de um contrato para o fornecimento, pela Schneider à Compradora, de seus produtos, software e/ou serviços, conforme previsto em uma Proposta (“Contrato”), os presentes TGV serão sempre consideradas parte integrante e indissociável do Contrato, independentemente de sua transcrição/anexação ao mesmo; (iii) as disposições destes TGV aplicam-se de maneira automática e complementar às disposições da Proposta, do Pedido e/ou do Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem com as últimas; e (iv) diante da especificidade de cada Proposta, a Schneider poderá apresentar termos e condições adicionais aos das presentes TGV.

II – Objeto e âmbito das ofertas

2.1. A validade de qualquer Oferta apresentada pela Schneider, sob qualquer forma, ficará condicionada à aprovação ou confirmação do cadastro e respectivo limite de crédito da Compradora.

2.2. Salvo se a Schneider emitir uma oferta específica detalhando os valores, os preços aplicáveis serão aqueles constantes nas Propostas Técnicas e/ou Comerciais da Schneider em vigor na data em que o pedido for efetuado ou, supletivamente, na lista de preços vigente na data. Os preços cotados pela Schneider em dólares norte-americanos para os produtos, software e serviços importados serão convertidos para reais por ocasião do seu efetivo faturamento pela Schneider, com base na taxa de câmbio oficial do dólar comercial dos EUA, opção PTAX 800 5 do Banco Central do Brasil, publicada no dia útil imediatamente anterior à emissão de cada fatura pela Schneider. A Schneider reserva-se o direito de corrigir erros tipográficos, de grafia, bem como omissões que possam existir em seus preços ou especificações.

2.2.1. Quando a Schneider tiver emitido uma Oferta, os preços, termos e condições da referida Oferta se referirão exclusivamente aos produtos e/ou serviços (especificações e quantidades) especificados naquela Oferta, e deverão permanecer válidos por 10 (dez) dias, salvo se houver estipulações expressas em contrário.

2.3. Todas as informações e dados constantes de documentos anexos à Proposta, tais como catálogos, fotografias, desenhos, referências técnicas, pesos, medidas e listas de preços, são apenas exemplificativos e somente poderão ser considerados como vinculantes das características do Fornecimento contratado nas suas partes e

características que forem expressamente referidas na Proposta.

2.4. A Schneider reserva-se o direito de efetuar quaisquer alterações, a qualquer momento, especialmente em relação ao formato, forma, cor, medidas ou materiais dos Produtos cujas representações, descrições e especificações não estejam expressamente referidas na Proposta.

III – Conclusão das Vendas

3.1. A venda será concluída somente ao final, mediante a aceitação expressa e sem reservas do pedido pela Schneider. Em nenhuma hipótese, o silêncio da Schneider poderá ser interpretado como aceite tácito. Qualquer alteração a estes TGV deverá ser aceita expressamente pela Schneider.

3.2. Quaisquer alterações no escopo de fornecimento, solicitadas pela Compradora após a emissão do Pedido, serão condicionadas à aceitação expressa da Schneider, bem como à aceitação expressa, pela Compradora, de oferta específica de fornecimento apresentada pela Schneider informando as respectivas alterações no preço e no prazo do Fornecimento, necessárias ao atendimento da solicitação da Compradora. A Schneider não estará obrigada a implementar qualquer alteração que não tenha aprovado prévia e expressamente. Todas as alterações solicitadas pela Compradora poderão resultar em alterações de preço, prazo de entrega e/ou de outras condições. As alterações de preços serão baseadas naqueles praticados no momento em que a Schneider aprovar a alteração requerida.

IV – Propriedade Intelectual, Confidencialidade e Proteção de Dados

4.1. A Schneider não será, sob nenhuma circunstância, obrigada a fornecer seus planos de implementação de Produto e fabricação, mesmo se os Produtos forem entregues com um diagrama de instalação. Os projetos, documentos e códigos fornecidos à Compradora, se houver, deverão permanecer de propriedade exclusiva da Schneider, sendo estritamente confidenciais. A Compradora não poderá fazer uso de tais projetos, estudos, desenhos e documentos, exceto para os efeitos do Contrato, ou seja, para operação, manutenção, reparação e para completar os Produtos fornecidos, sendo vedadas divulgações não autorizadas previamente pela Schneider, totais ou parciais.

A tecnologia e know-how incorporados aos Produtos, estejam estes patenteados ou não, e todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relativos aos Produtos são, e deverão permanecer sendo, de propriedade exclusiva da Schneider, e qualquer informação pertencente àqueles serão considerados pela Compradora como estritamente confidenciais, inclusive as informações previstas nos desenhos e documentos que venham a ser fornecidos a ela. A Compradora terá uma licença limitada, não exclusiva para utilização de desenhos e demais elementos técnicos da Schneider relativos ao Fornecimento somente para os fins específicos de operação e manutenção do Fornecimento. Em caso de rescisão do Fornecimento por inadimplemento da Compradora ou ato a ela atribuível, fica revogada a licença estabelecida nesta cláusula.

4.1.1. A Compradora se compromete a não comunicar as referidas informações, por vontade própria ou não, a qualquer terceiro, e ainda se compromete a utilizá-las em relação às exigências de manutenção e

operacionais dos Produtos.

4.1.2. Qualquer direito de fabricar peças de reposição, ou de mandar fabricá-las, são neste ato excluídos.

4.1.3. Os termos e condições de uso do Software e banco de dados estão previstos nas licenças que os acompanham.

4.1.4. Com relação à tecnologia de terceiros, como Software, incorporados pelos Produtos (doravante o « Programa »), será concedido à Compradora o direito não exclusivo e permanente de uso do Programa, para o fim exclusivo de uso dos Produtos para o uso para o qual foram fabricados.

4.2. A Compradora obriga-se a cumprir os termos da Oferta, e especialmente as instruções de uso do Programa ou a tecnologia da Schneider contida em qualquer documentação fornecida, conforme o caso.

4.3. Cada uma das Partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às Informações Confidenciais, não só durante a execução das suas atividades objeto da Proposta, do Pedido ou do Contrato, mas também pelo período de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

4.3.1. As Informações Confidenciais: (i) deverão ser usadas exclusivamente para os fins do objeto da Proposta, Pedido ou Contrato; (ii) não poderão, sem a prévia autorização escrita da Parte reveladora, ser distribuídas, reveladas ou divulgadas pela Parte recebedora a quaisquer terceiros, exceto para seus próprios empregados ou subcontratados que tenham necessidade de acesso às mesmas, para o cumprimento dos fins descritos na Proposta, Pedido ou Contrato; (iii) deverão ser tratadas pela Parte recebedora com o mesmo grau de cuidado por ela adotado com respeito às suas próprias informações sigilosas; (iv) permanecerão de propriedade exclusiva da Parte reveladora; e (v) deverão ser destruídas pela Parte recebedora, incluindo suas eventuais cópias, quando do encerramento do prazo previsto no item supra.

4.3.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que a Parte puder provar que:

- a) seja, no momento da divulgação, disponível ao público sem qualquer violação deste Contrato pela Parte recebedora;
- b) seja obtida de forma legal pela Parte recebedora de um terceiro sem obrigação de confidencialidade, desde que este terceiro não esteja em violação de qualquer obrigação de confidencialidade com a Parte reveladora, ou suas Afiliadas, ligadas a esta tal informação; ou
- c) seja desenvolvida pela Parte recebedora de forma independente sem lançar mão da Informação Confidencial divulgada.

4.4. Além de quaisquer soluções sob a lei aplicável, a Parte recebedora reconhece que qualquer violação ou inadimplemento das obrigações de confidencialidade poderá causar danos irreparáveis à Parte reveladora, para os quais uma indenização pecuniária não necessariamente poderá solucionar e cuja reparação será de difícil mensuração. Assim sendo, mediante alguma violação real ou iminente das obrigações de confidencialidade, a Parte reveladora poderá, além, e sem prejuízo de quaisquer outras ações ou direitos existentes, requerer a qualquer tribunal competente, um mandado

liminar, temporário ou permanente, restringindo ou impedindo tal violação pela Parte recebedora ou qualquer entidade ou pessoa agindo em acordo com a Parte recebedora.

4.5. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, além da boa-fé, os seguintes princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

4.6. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento expresso, ativo e documentado pelo titular, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Fornecedora, quando necessário para a execução de Pedido ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, quando necessário para atender aos interesses legítimos da Fornecedora ou de terceiros por ela indicados, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

4.7. Caso a Compradora, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar à Schneider ou a terceiros dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigada a repará-lo, exceto quando a Compradora supostamente violadora provar que:

- (a) que não realizou o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- (b) que, embora tenha realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- (c) que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

V - Preços – Condições de Pagamento – Impostos

5.1 Os preços incluem exclusivamente os impostos especificados na Proposta e vigentes na data-base indicada na mesma. A alteração de alíquotas, a criação de novos tributos ou encargos, de natureza fiscal ou de qualquer outra espécie, inclusive de natureza trabalhista, que venha incidir sobre os Produtos, Serviços, Sistema ou Soluções, ocasionando uma alteração direta ou indireta sobre o custo dos mesmos, assim como a revogação ou supressão de isenções ou benefícios fiscais, acarretarão na majoração ou redução dos preços, na proporção da incidência da alteração.

5.1.1. Os preços estarão sujeitos a reajuste, sempre na menor periodicidade permitida pela legislação contada a partir da data da Proposta, conforme fórmula constante da Proposta ou, caso a Proposta não tenha estabelecido o critério de reajuste, este será feito com base na variação do índice do IGP-M, divulgado pela FGV. O reajuste incidirá a partir da data-base do preço até a data do efetivo pagamento pela Compradora, exceto quando expressamente indicado de forma diversa na Proposta ou Contrato. Em caso de ausência, extinção ou não publicação do índice de reajuste, este será feito com base nos índices escolhidos de comum acordo entre as Partes, e que reflitam a real variação dos custos e insumos necessários à implementação do objeto da Proposta ou do Contrato.

5.1.2. Nas hipóteses em que o objeto do Fornecimento possuir em sua composição material ou insumo importado, e, em caso de ocorrer variações cambiais durante a vigência da Oferta e/ou execução do Fornecimento,

superiores aos índices indicados na Oferta, que provoque o desequilíbrio econômico-financeiro das Partes em decorrência desta variação, não refletida imediatamente por reajuste ou revisão dos preços, considera-se que as Partes restabelecerão a equação econômico-financeira do Fornecimento, mediante o reajustamento dos preços conforme variação do dólar americano considerado na data-base da oferta até a data anterior à data do efetivo faturamento (PTax do Banco Central) dos materiais importados, conforme composição do preço da Oferta.

5.2. As condições e termos de pagamentos estão especificados na Oferta ou Contrato. Do contrário, os Produtos e/ou Serviços serão integralmente pagos mediante entrega e/ou aceitação, dentro de 30 (trinta) dias da data de emissão da fatura, sendo que o pagamento deverá ser feito no Brasil, livre de quaisquer encargos, para a Schneider, em Reais (R\$), por meio de boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente e banco a serem indicados pela Schneider.

5.2.1. Devido aos custos de administração arcados pela Schneider, um valor mínimo de fatura de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será aplicável a todas as vendas;

5.2.2. Em caso de qualquer pagamento em atraso, a Schneider terá o direito de reivindicar da Compradora o pagamento de multa, juros e correção monetária. A correção monetária deverá ser feita a partir do índice IGP-M FGV, acrescido de multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso. Os juros de mora incidirão de forma diária a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, e deverão ser equivalentes a no mínimo 1% (um por cento) por mês de atraso.

5.3. O não pagamento de uma parcela na data de vencimento fará automaticamente com que todos os valores devidos pela Compradora inadimplente se tornem devidos, mesmo se tiverem levado, total ou parcialmente, à criação de letras de câmbio, emissão de duplicatas ou ao recebimento de notas promissória. Além disso, a Schneider reserva-se o direito de suspender imediatamente o cumprimento de suas próprias obrigações, independentemente de qualquer notificação, em qualquer Fornecimento de Produto ou Serviço contratado pela Compradora com qualquer empresa do grupo Schneider ou suas Afiliadas, até o pagamento integral dos valores devidos, sem que isto configure inadimplemento da Schneider. A Compradora não poderá alegar a ocorrência de eventos de caso fortuito/força maior para abster-se de pagar a Schneider.

5.4. Caso o atraso no pagamento exceda 15 (quinze) dias, a Schneider poderá cancelar a venda por razões atribuíveis à Compradora e às custas da Compradora, sem prejuízo da cobrança do valor em atraso e encargos de mora.

5.5. As disposições acima serão aplicáveis sem prejuízo de todos e quaisquer danos que venham a ser reivindicados pela Schneider incluindo custos de armazenagem, financeiros e obrigações assumidas perante terceiros.

5.6. Caso a Proposta e/ou os preços nela fixados tenham sido elaboradas considerando alguma espécie de benefício fiscal, incluindo os relacionados a Zona Franca de Manaus e REIDI, a Compradora será a única responsável pela manutenção e/ou obtenção destes, eximindo expressamente a Schneider de qualquer

responsabilidade a esse respeito e obrigando-se a mantê-la indene relativamente a qualquer questionamento a esse respeito, inclusive efetuando de imediato o pagamento e/ou ressarcimento (i) dos tributos/impostos suspensos e/ou isentos, (ii) das multas ou penalidades aplicadas; (iii) dos honorários advocatícios e periciais, custas, depósitos recursais que a Schneider venha a ser obrigada a realizar, bem como quaisquer outras despesas venha a incorrer em decorrência do questionamento dos citados benefícios. Fica facultado à Schneider faturar os valores com os impostos regulares e aplicáveis à época caso, no momento do faturamento, o benefício fiscal esteja vencido, suspenso ou cancelado.

5.6.1. O pagamento e/ou ressarcimento citado acima independe da interposição de qualquer defesa, impugnação e/ou recurso por parte da Schneider e não isenta a Compradora de indenizar a Schneider por eventuais lucros cessantes, perdas de receita, perdas de contratos, danos a imagem ou quaisquer hipóteses de danos indiretos e/ou consequentes.

5.7. Caso sejam constatados erros ou omissões nos documentos de cobrança da Schneider, a Compradora efetuará o pagamento da parte que for considerada correta, comprovando por escrito à Schneider a parte errada ou omissa, cujo pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, pela Compradora, dos novos documentos de cobrança, devidamente corrigidos pela Schneider. Na hipótese de a Schneider comprovar que não houve erro ou omissão, o valor eventualmente glosado pela Compradora sofrerá atualização, conforme a cláusula 5.1.1 acima, da data de vencimento original dos documentos de cobrança, até o dia do seu efetivo pagamento.

5.8. Eventuais alterações ou cancelamentos de Pedidos deverão ser solicitadas diretamente através do e-mail ccc.br@schneider-electric.com ou no telefone: 0800 7289 111. Abaixo os meios para comunicação dos Pedidos de Compra:

- a) E-mail: ccc.br@schneider-electric.com
- b) Telefone: 0800 7289 110 ou (11) 4501-3434 c) Fax: 0800 7289 111
- d) Correio: Avenida das Nações Unidas, nº 23.223, São Paulo / SP, CEP 04795-907
- e) EDI (Transferência Eletrônica de Dados)

A Compradora não poderá realizar retenções, abatimentos ou compensações de pagamentos devidos à Schneider sem a prévia autorização escrita desta.

VI – Entrega – Envio

6.1. Salvo se previsto em contrário, as entregas serão consideradas realizadas quando os Produtos forem disponibilizados nas fábricas ou depósitos da Vendedora (Ex-works, Incoterm da CCI em vigor na data do pedido).

6.1.1. Qualquer reclamação por parte da Compradora a respeito do estado ou volume do produto deverá ser feita por escrito e devidamente comprovada no ato da entrega. Decorrido este prazo, o Produto será considerado como aprovado e aceito.

6.1.2. Se a Compradora não tomar posse dos Produtos na data de entrega programada ou, não havendo data, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do aviso para retirada, a Schneider poderá cancelar

automaticamente a venda sem envio de notificação formal, e sem prejuízo de todos e quaisquer danos aos quais a Schneider tenha direito, incluindo todos os custos relacionados ao Fornecimento. Caso, a Schneider, a seu critério, deixe de exercer esse direito, a Compradora deverá arcar com as despesas de armazenagem e manipulação dos Produtos, permanecendo a Compradora responsável pelo pagamento do Fornecimento nos termos da Proposta. Neste último caso todo o risco relacionado aos Produtos correrá por conta da Compradora e todos os valores pendentes serão faturados.

6.1.3. Para fins dos presentes TGV, o custo de armazenagem será de 0,5% (meio por cento) do valor dos fornecimentos armazenados por mês, salvo se houver a comprovação de custo superior para tanto.

6.1.4. Na ocorrência das hipóteses acima, não haverá prejuízo das obrigações de pagamento da Compradora, sendo o início da armazenagem considerado como a data de entrega dos Fornecimentos.

6.1.5. Se o Fornecimento tiver que ser montado ou instalado pela Schneider ou seus subcontratados, a Compradora ou seu representante dará o aceite à montagem ou instalação do Produto no local da montagem e emitirá o termo de aceitação à Schneider em até 05 (cinco) dias da inspeção. O Fornecimento será automaticamente considerado como aceite e iniciado o prazo de garantia técnica: (i) 5 (cinco) dias após a inspeção caso não ocorra a manifestação da Compradora; ou (ii) 05 (cinco) dias após o comissionamento do Produto se a Compradora não tiver emitido documento formal de aceite ou documento de recusa no aceite por motivo justificado de desconformidade; ou (iii) 01 (um) mês após a entrega dos Produtos caso os mesmos tenham sua montagem ou comissionamento retardados por motivos imputáveis à Compradora.

VII – Períodos de Entrega – Multas

7.1. Os períodos de entrega serão previstos apenas como referência estimativa salvo se a Schneider aceitar expressamente prazos definitivos.

7.2. Salvo acordo em contrário, os prazos de entrega começam a fluir da data em que forem satisfeitas cumulativamente as seguintes condições, dentre outras que possam vir a ser estabelecidas entre as Partes, conforme o caso:

- (i) Emissão pela Compradora, dentro do período de validade da Proposta, do respectivo Pedido com aceite integral das condições da Proposta e dentro do prazo de validade desta;
- (ii) Recebimento pela Schneider de todos os desenhos e informações técnicas necessárias à fabricação, no caso de o Fornecimento ser executado conforme desenhos e informações da Compradora;
- (iii) Recebimento do pagamento de sinal/pagamento antecipado, quando estiver previsto;
- (iv) Obtenção pela Compradora de todas as licenças e autorizações governamentais ou não governamentais eventualmente necessárias para o Fornecimento, inclusive eventuais licenças ambientais.

7.2.1. A Compradora deverá informar a Schneider, no momento da solicitação da Proposta todos os dados necessários para a correta emissão dos documentos fiscais, tais como razão social, número de inscrição no CNPJ e

inscrição estadual, local a que se destina o Fornecimento e endereço correto.

7.2.2. Na falta de qualquer período específico previsto na Oferta/Contrato, e se a Compradora não emitir aceite formal dentro do prazo de validade da Proposta e/ou não atender as demais condições precedentes indicadas na cláusula 7.2., no prazo de 2 (dois) meses a partir do aceite formal referida contratação será considerada cancelada e sem efeito, e a Schneider terá direito a ser indenizada de todos os custos comprovadamente incorridos em razão da contratação.

7.3. A Schneider será automaticamente liberada de qualquer compromisso relativo aos períodos de entrega, bem como não será responsável pelo inadimplemento que resultar de eventos de caso fortuito e/ou força maior ou eventos que ocorrerem nas instalações da Schneider, ou nas de seus fornecedores que possam interromper a organização ou a atividade comercial da empresa, como, por exemplo, greves patronais, greves, guerras, impedimentos, incêndio, inundação, acidente com máquinas, peças sucateadas no processo de fabricação, interrupção ou atraso no transporte ou aquisição de matéria-prima, energia ou componentes, ou qualquer outro evento fora do controle da Schneider ou seus fornecedores. Os prazos definitivos serão automaticamente prorrogados nos casos de descumprimento contratual por parte da Compradora, sem a aplicação de qualquer penalidade à Schneider tais como: (i) Atrasos de qualquer pagamento ou inadimplemento de qualquer obrigação da Compradora; (ii) Atraso na entrega, aprovação ou devolução pela Compradora de documentos que este deva apresentar à Schneider ou submetidos pela Schneider para a apreciação/aprovação da Compradora; (iii) Modificação pela Compradora de desenhos e/ou demais dados e/ou documentos técnicos já aprovados; (iv) motivos de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil.

7.4. Em caso de atraso na entrega imputável exclusivamente à Schneider, quando um prazo definitivo tiver sido aceite e na ausência de disposições em contrário, a Schneider será responsável em relação à Compradora pelo pagamento de uma penalidade compensatória, com natureza de perdas e danos pré-fixados pelo atraso, limitada a 0,5 % (zero vírgula cinco) do preço ex-works dos Produtos em relação aos quais a entrega estiver em atraso, para cada semana inteira de atraso, após um período de carência de uma semana, ficando estabelecido que os danos compensatórios não deverão, em todos os casos, exceder 5% (cinco) por cento do valor do preço dos respectivos Produtos em atraso. Os danos compensatórios indicados acima deverão constituir o único recurso jurídico da Compradora em caso de atraso.

7.5. A Schneider reserva-se o direito de efetuar entregas parciais e/ou antecipadas de Produtos, Software e Serviços, faturando a Compradora o valor correspondente, com o que este último desde já concorda e aceita, de maneira incondicional e irrevogável.

VIII – Reserva de Titularidade

8.1. A Schneider deterá a propriedade dos Produtos, conforme definido na Oferta/Contrato até o pagamento total do preço integral (valor principal e acessórios) dos referidos Produtos.

8.2. Se os Produtos tiverem sido processados ou incorporados a outros equipamentos, a Schneider deterá um gravame sobre os Produtos processados ou nos equipamentos aos quais os Produtos foram incorporados até o pagamento integral do preço. A Compradora obriga-se a mencionar a existência desta reserva de titularidade a terceiros para os quais possa vender os Produtos, seja “no estado em que se encontra” ou conforme incorporada a um sistema.

8.3. Se houver devolução de Produtos nos termos deste Artigo, quaisquer sinais de pagamento recebidos pela Schneider serão retidos por esta, sem prejuízo de todos e quaisquer danos que venham a ser reivindicados por esta.

8.4. A partir da entrega, a Compradora assumirá todos os riscos relativos à posse, custódia e/ou uso dos Produtos de acordo com o Incoterm aplicável, devendo ser responsável, a partir desta data, por quaisquer danos causados aos produtos independentes da transferência da propriedade.

IX – Expedição e Embalagem

9.1. Os preços previstos na Oferta serão considerados nas embalagens padrão da Schneider. Qualquer solicitação da Compradora de alteração de embalagem diferente daquela normalmente utilizada pela Schneider será cobrada da Compradora. A Schneider não receberá devoluções de embalagem, sob nenhuma circunstância.

X – Frete – Alfândega

10.1. Salvo se de outra forma previsto na Oferta, os Produtos serão vendidos ex-works (vide Artigo 6.1). Consequentemente, a Compradora será responsável pelo frete, seguro e/ou liberação alfandegária, se houver.

XI – Regulamentos Ambientais

11.1. Remoção e Descarte de Resíduos de produtos

A Parte que estiver em posse de resíduo (conforme Norma ABNT 10004) será responsável pela sua remoção e descarte, ou por providenciar a sua remoção ou descarte atendendo o disposto na Legislação Protetora do Meio Ambiente, em especial a Lei nº 9605/98. A Parte que estiver em posse do resíduo será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao meio ambiente por eles.

11.2. Disposições aplicáveis a substâncias químicas - REACH

11.2.1. Para Produtos entregues em territórios integrantes da União Europeia e após a publicação da lista de substâncias que buscam autorização dentro do significado do Regulamento REACH No. 1907/2006 e suas atualizações, e de acordo com o Artigo 33, parágrafo 1 do referido Regulamento, a Schneider deverá informar a Compradora por meio da página www.schneider-electric.com sobre a presença das referidas substâncias em concentração acima de 0,1% (zero vírgula um por cento) peso por peso (w/w) comparado ao peso total, a fim de assegurar o uso do referido produto em total segurança. Por meio deste mesmo website, a Schneider deverá informar a Compradora, assim que tomar conhecimento, das alterações à composição dos produtos/itens em questão.

11.2.2. A Schneider neste ato garante que as substâncias, sejam isoladas ou parte de preparações ou produtos que foram incorporados na série de produção em questão foram utilizadas de acordo com as disposições relativas ao registro, autorização e restrição.

XII – Garantias e Seguros

12.1. Defeitos cobertos pela Garantia

12.1.1. A Schneider obriga-se a remediar qualquer operação defeituosa dos Produtos comprovadamente atribuível a ela e que resulte de um defeito no projeto, materiais ou mão de obra, ressalvado, no entanto, que a obrigação de garantia da Schneider não será aplicável quanto à comercialização e/ou à adequação dos Produtos, Software e Serviços para finalidades específicas, e também não serão aplicáveis se os erros, vícios ou defeitos dos Produtos, dos Softwares e/ou dos Serviços prestados resultarem de uso/desgaste natural dos mesmos, ou dos seguintes eventos:

- (i) Danos ocorridos durante a movimentação fora da responsabilidade da Schneider, ou qualquer ação praticada pela Compradora, incluindo, mas não se limitando ao manuseio, instalação, conexão, operação ou uso dos Produtos e/ou dos Sistemas, de forma inadequada, imprópria, negligente ou contrária aos termos da Proposta ou do Contrato e/ou aos das especificações/instruções fornecidas pela Schneider;
- (ii) Mudanças ou modificações aos Produtos e/ou aos Sistemas pela Compradora ou terceiros, incluindo, mas não se limitando a, transferência dos Softwares do meio físico em que tiverem sido originalmente gravados/arquivados, sem a prévia aprovação escrita da Schneider;
- (iii) Danos causados aos Produtos devido à falta de manutenção, manutenção inadequada ou armazenagem/instalação impróprios, ou, na ausência das referidas instruções, de acordo com a prática mais conhecida na área pertinente, ou;
- (iv) Quaisquer defeitos ou problemas do hardware, dos programas de computador e/ou do ambiente de sistemas da Compradora, ao qual os Produtos e/ou os Softwares estiverem conectados;
- (v) Omissão da Compradora na implementação e/ou no uso das correções/atualizações dos Produtos e/ou dos Softwares, recomendadas e/ou disponibilizadas pela Schneider;
- (vi) Uso dos Produtos e/ou dos Softwares, total ou parcialmente, em combinação com qualquer outro produto ou material não fornecido e/ou não aprovado previamente por escrito pela Schneider. Todos os custos para o reparo/substituição de produtos, software e/ou serviços encontrados nas situações descritas neste item serão arcados exclusivamente pela Compradora.

12.1.2. Todas as garantias também serão excluídas em relação a bens de

consumo e serviços de reparo ou substituição que resultem do desgaste normal dos Produtos, danos ou acidentes devido à insuficiência de monitoramento dos Produtos, ou uso destes em desconformidade com o objeto daqueles e/ou com as instruções da Schneider incluindo desgaste devido ao uso intensivo dos materiais e que ultrapassem a vida elétrica ou mecânica especificada em catálogo e/ou na Proposta, ou se os serviços forem realizados por terceiros não credenciados pela Schneider, e, de forma geral, por qualquer incidente pelo qual a Schneider não seja responsável. A garantia não será aplicável se alterações ou acréscimos forem feitas aos Produtos pela Compradora, sem o consentimento expresso da Schneider.

12.1.3. A Schneider não presta nenhuma garantia quanto à capacidade do Produto, em atingir os objetivos que a Compradora estabelecer para si mesma, a partir do momento em que os referidos objetivos não forem aceitos expressamente pela Schneider.

12.2. Prazo da Garantia

12.2.1. Equipamentos Novos e Sistemas: Salvo no caso de estarem previstos outros prazos de garantia na Proposta, no Contrato ou no Quadro de Garantia abaixo, o prazo de garantia técnica da Schneider para defeitos por falha atribuível à Schneider será: (i) para Equipamentos novos e Sistemas: 18 (dezoito) meses contados da sua entrega ou 12 (doze) meses da energização ou entrada em operação, o que expirar primeiro, e; (ii) para Serviços em equipamentos usados ou de terceiros o prazo de garantia será de 6 (seis) meses a contar do término dos serviços.

Abaixo segue tabela de exceção de produtos com relação ao período de garantia:

PRODUTO	PRAZO	CONTAGEM
linha de medição e instrumentação ("M&I")	24 (vinte e quatro) meses	a partir da data da sua respectiva remessa ao Comprador
linha de pressão "M&I I/A Series"	05 (cinco) anos	
software da linha "Foxboro" (exceto da linha de "M&I")	12 (doze) meses	
software da linha "Avantis"	06 (seis) meses	a partir da data da sua respectiva licença ao Comprador
software da linha "Refinery Offsites"	01 (um) ano	
sensores PH/ORP descartáveis, PH/ORP e eletrodos de referência para reposição e membranas de oxigênio dissolúveis:	01 (um) ano	a partir da data da sua respectiva remessa ao Comprador, ou até que sejam instalados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
software da linha "Simsci-Esscor"	conforme os termos do contrato padrão de licença de uso de software	

12.2.2. Produtos Novos:

O prazo de garantia, dos produtos, contra defeitos de fabricação, devidamente comprovado, é de 18 (dezoito) meses a contar da data da Nota Fiscal de faturamento. Para Produtos, onde a nota fiscal de faturamento não seja possível ser apresentada, será aceito um período de 24 meses, após a data que se encontra gravada em cada item fabricado.

Abaixo segue tabela de exceção de produtos com relação ao período de garantia:

FAMÍLIA	PERÍODO DA GARANTIA
Relés de proteção – SEPAM e MiCOM	120 meses
Retail (produtos eletromecânicos – exemplo: interruptores e tomadas)	60 meses
Retail (produtos eletrônicos – exemplo: audio e video porteiro; sensores de presença)	12 meses
Medidores da linha ION8650	120 meses
Demos medidores da linha ION	18 meses ou 24 meses

12.2.3. Produtos de ITD:

O prazo de garantia, dos Produtos, contra defeitos de fabricação, devidamente comprovado, é de 18 (dezoito) meses a contar da data da Nota Fiscal de faturamento. Para produtos, onde a nota fiscal de faturamento não seja possível ser apresentada, será aceito um período de 24 meses, após a data que se encontra gravada em cada item fabricado.

Abaixo segue tabela de exceção de produtos com relação ao período de garantia:

FAMÍLIA	PERÍODO DA GARANTIA
3ph UPS	12 meses a partir da ativação (considerando que a ativação ocorra em até 6 meses da data de entrega)
Ar Condicionado de Precisão	12 meses a partir da ativação ou 18 meses a partir da data de entrega, o que ocorrer primeiro
Racks	5 anos
Acessórios de racks	2 anos
Reguas de Tomadas	2 anos
NetBotz	2 anos
1ph UPS - Smart-UPS (over 1.5 kVA)	modelo SMC=2 anos, SMT e SMX = 3 anos - Baterias 1 ano
1ph UPS - Smart-UPS On-Line	2 anos (exceto modelo SRT 3 anos) - Baterias 1 ano (Exceto modelo SRT - 2 anos)
1ph UPS - Symmetra (1Phase)	2 anos
1ph UPS - Smart-UPS (under 1.5 kVA)	2 anos
1ph UPS - Replacement Batteries	1 ano
1ph UPS - Device Management Products	2 anos
1ph UPS - Back-UPS	2 anos
Estabilizadores - Personal Surge	2 anos (com excessão do Modulo Isolador = 1 ano)

12.2.4. O reparo, alterações ou substituição de Produto ou peças deste durante o período de garantia não deverá, em circunstância alguma, resultar na prorrogação do período de garantia ou alteração da data de vencimento das faturas emitidas pela Schneider. A garantia dos Produtos, peças ou partes substituídas ou reparados termina com a garantia original dos Produtos, peças ou partes substituídos ou reparados.

12.3. Termos e condições do exercício da garantia

Segundo esta garantia, a Schneider reparará os defeitos verificados cuja responsabilidade lhe seja comprovadamente atribuída, à suas custas, de forma razoável, no prazo acordado com a Compradora, e mediante o uso de meios adequados. As peças substituídas se tornarão novamente propriedade da Schneider, e deverão ser devolvidas pela Compradora mediante primeira solicitação.

12.3.1. Conforme opção da Schneider, a garantia será exercida por meio do fornecimento à Compradora de um Produto de reposição, sem cobrança, ou do reparo do Produto em questão nas oficinas da Schneider. Para este fim, as peças defeituosas ou Produtos serão devolvidos à Schneider, às custas da Compradora, dentro de 30 (trinta) dias corridos a partir do momento em que o Produto pertinente parecer estar defeituoso; a Schneider deverá pagar pelo frete de retorno à Compradora dos Produtos substitutos ou daqueles que forem reparados. A não devolução por parte da Compradora do Produto defeituoso e/ou parte substituída dentro do período de 30 (trinta) dias indicado acima permitirá à Schneider emitir fatura para o Produto de reposição ou com relação ao custo do reparo.

12.3.2. A garantia não cobrirá, sob nenhuma circunstância, as despesas relativas à retirada do item defeituoso no local, locomoção, desmontagem e remontagem do Produto no seu ambiente.

12.3.3. Confirmado que o defeito se encontra dentro das condições de garantia acima especificadas, eventuais custos de mão de obra e materiais para reparação ou substituição serão assumidos pela Schneider. Se, devido à natureza dos Produtos, o serviço de reparo tiver que ser realizado no local onde está instalado o Produto, a Schneider assumirá as despesas de trabalho relativas ao referido serviço de reparo (com exceção do período de carência e despesas incorridas devido aos Produtos não disponibilizados e despesas de deslocamentos e estadia, caso ocorram).

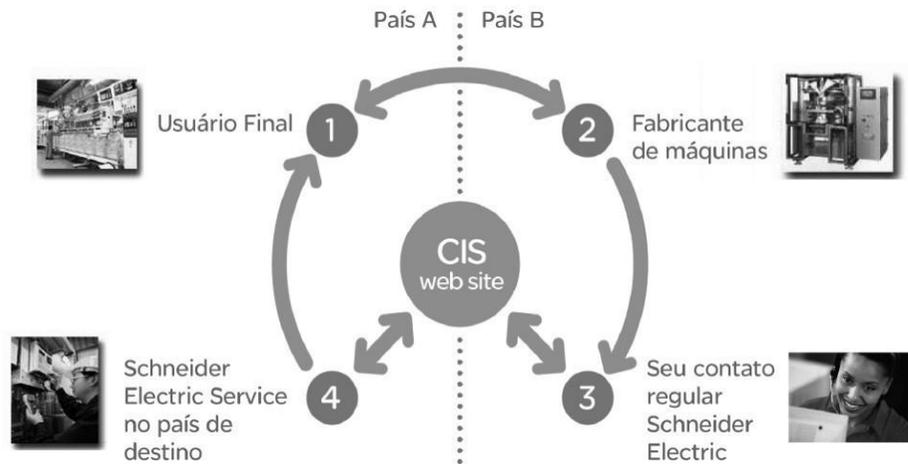
12.3.4. Caso a Schneider realize visita técnica para a reparação de defeitos ou falhas e seja constatado tratar-se de problemas não cobertos pela garantia, a Compradora deverá pagar à Schneider o preço da visita técnica conforme indicado pela Schneider em relatório técnico e memorial de cálculo.

12.3.5. A garantia nos termos ora estabelecidos corresponde à única garantia e responsabilidade da Schneider em caso de defeitos ou falhas do produto excluindo, portanto, quaisquer outras garantias ou obrigações. Com a reparação ou substituição fica totalmente satisfeita a garantia, sem quaisquer outras responsabilidades.

12.3.6. No caso de eventuais defeitos de fabricação ocorridos durante o período de garantia, a Compradora deverá informar a Schneider sobre o tipo de defeito ocorrido através do e-mail: ccc.br@schneider-electric.com ou no telefone: 0800 7289 111. A Schneider se compromete a analisar o ocorrido e consertar ou a substituir o Produto dentro do mais curto espaço de tempo possível.

12.3.7. As regras acima definidas se aplicam somente para Produtos vendidos diretamente pela Schneider Electric Brasil Ltda ou por seus parceiros no mercado brasileiro.

12.3.7.1. No caso de máquinas importadas ou exportadas e que contenham Produtos Schneider as intervenções em garantia devem ser conduzidas de acordo com o fluxo abaixo, pelo CIS (Customer International Support):



12.3.7.2. No caso de Produtos importados diretamente de distribuidores ou outros canais de venda localizados em outros países, solicitações de intervenções em garantia devem ser feitas diretamente ao fornecedor direto no País que fez a venda e exportação.

12.4. Obrigações da Compradora

A fim de se beneficiar desta garantia, a Compradora deverá informar a Schneider sobre os defeitos que atribuir aos Produtos assim que a operação defeituosa do Produto se manifestar, e fornecer todos os documentos auxiliares com relação à veracidade da referida operação defeituosa. A Compradora deverá fornecer à Schneider qualquer assistência assim que verificar os referidos defeitos, a fim de remediá-los. Além disso, salvo mediante o consentimento expresso da Schneider, a Compradora não deverá efetuar o serviço de reparo por si própria ou providenciar para que um terceiro o faça, sob pena de perda da garantia oferecida.

Além das suas outras obrigações previstas nestes TGV, na Proposta, no Pedido ou no Contrato, obriga-se a Compradora a: (i) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da Schneider um ambiente de trabalho seguro nas suas instalações, bem como o livre acesso daqueles às mesmas, para o cumprimento das obrigações da Schneider previstas nestes TGV, na Proposta, no Pedido ou no Contrato; (ii) receber, aceitar e pagar as faturas apresentadas pela Schneider, observando os prazos e condições acordados entre a Schneider e a Compradora; e comunicar por escrito e em tempo hábil à Schneider, a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo; (iii) fornecer tempestivamente toda a documentação/informação solicitada pela Schneider para a execução das suas atividades, bem como possibilitar o acesso tempestivo, pela Schneider, ao pessoal da Compradora que for necessário à execução das obrigações da Schneider; (iv) obter, às suas custas, todas as autorizações e licenças, de sua competência legal, necessárias à execução do objeto da Proposta ou do Contrato, bem como colaborar com a Schneider na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade legal desta, conforme o referido objeto; e (v) aprovar quaisquer desenhos, manuais, especificações técnicas, cálculos, documentos e/ou solicitações que lhe tiverem sido submetidos pela Schneider, dentro dos prazos da Proposta (caso existentes), bem como justificar por escrito sua desaprovação e/ou comentários aos mesmos.

12.5. Seguros

A Schneider possui apólices globais de seguro de vida para funcionários, responsabilidade civil geral e profissional e de transportes nacional e internacional. A contratação de quaisquer seguros adicionais e/ou específicos para o Fornecimento deverá ser acordada por escrito entre as Partes.

A comprovação dos seguros pela Schneider se dará exclusivamente pela apresentação dos respectivos Certificados de Seguro, não sendo possível a (i) a apresentação de apólices e de recibos de pagamento, (ii) a inclusão de empresas fora do Grupo Schneider em suas apólices, e (iii) a desistência pelas seguradoras de qualquer sub-rogação explícita ou implícita.

XIII – Responsabilidade Civil e Penalidades

13.1. A Compradora concorda em indenizar a Schneider a título de perdas e danos morais e materiais, por todo e qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado ou da má aplicação, por parte da Compradora ou de terceiros, dos Produtos, Software e Serviços fornecidos pela Schneider.

13.2. A responsabilidade das Partes por eventuais perdas e danos que causar comprovada e exclusivamente, relacionadas ao Fornecimento seja por inadimplementos, negligência, imprudência, imperícia, indenizações, quebra de garantias, ou qualquer outra causa, quer se constituam por fato ou ato isolado ou pela totalidade dos mesmos, fica limitado aos danos diretos causados à outra Parte durante o prazo de execução do Fornecimento e até o término do prazo de garantia e ao valor total agregado de 100% (cem por cento) do valor do Pedido ou Contrato sob o qual o dano ocorreu. Fica entendido ainda, que as Partes não serão responsáveis, em hipótese alguma por indenizar eventuais lucros cessantes, perdas de receita ou de produção, perdas de contratos, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, danos à imagem ou quaisquer hipóteses de danos indiretos e/ou consequentes. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição contratual que diga respeito a indenizações ou compensações devidas pelas Partes.

13.2.1 As limitações de responsabilidade previstas nesta Cláusula 13.2 não serão aplicáveis exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- a) Danos decorrentes da violação de direito de propriedade intelectual de terceiro;
- b) Passivos ou demandas causadas pelo descumprimento de obrigação de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;
- c) Danos causados ao meio ambiente por culpa exclusiva da Schneider, seus empregados ou de terceiros a ele relacionados, e desde que comprovado o nexo causal entre o efetivo dano causado ao meio ambiente;
- d) Violação das obrigações de confidencialidade; e
- e) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte.

13.3. Todas as penalidades previstas nestas TGV, no Pedido ou Contrato celebrado pelas Partes são cumulativas e, sua aplicação em conjunto, em favor de uma das Partes, não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do Pedido ou Contrato.

XIV – Suspensão ou Rescisão do Fornecimento

14.1. Sem prejuízo de outros direitos que possua, a Parte inocente estará autorizada a rescindir o Fornecimento, a seu exclusivo critério, mediante simples comunicação por escrito, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Evento de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, regularmente comprovados e impeditivos da execução do Fornecimento por mais de 90 (noventa) dias;
- (ii) O inadimplemento da Compradora de qualquer pagamento por período superior a 15 (quinze) dias;
- (iii) O inadimplemento, pela outra Parte, de qualquer obrigação assumida no Pedido ou Contrato, não sanado após o recebimento de notificação com prazo de 30 (trinta) dias;
- (iv) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou notória insolvência da outra Parte ou sua dissolução;
- (v) Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação da Compradora, de modo que, a juízo da Schneider, o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado;
- (vi) Existência de títulos protestados e não pagos, ou não sustados na forma da lei, ou de executivos fiscais contra a Compradora que indique, a critério da Schneider, a incapacidade de a Compradora cumprir suas obrigações;
- (vii) Não liberação ou atraso na liberação de acesso ao site ou local de execução do Fornecimento pela Compradora;
- (viii) Suspensão imotivada do Fornecimento pela Compradora por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (ix) As penalidades aplicadas em face de uma das Partes atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Pedido ou Contrato; e
- (x) Descumprimento, pela outra Parte, das obrigações de confidencialidade ou de observância à Legislação Anticorrupção estabelecidas neste instrumento.

14.2. Em qualquer caso de rescisão do Fornecimento, sem prejuízo de outros direitos, a Schneider poderá proceder à imediata cobrança dos pagamentos pendentes pela execução do Fornecimento até a data da rescisão, bem como por qualquer material destinado ao Fornecimento já encomendado junto a terceiros ou em fase de fabricação. Caso a rescisão tenha sido motivada por causa imputável a Compradora a Schneider terá direito, ainda, ao ressarcimento de eventuais custos de rescisão de compromissos com subfornecedores e multa rescisória de 5% do valor total do Fornecimento.

14.3. O Fornecimento também poderá ser rescindido pela Schneider, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação à Compradora, com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.4. O término ou rescisão do Fornecimento não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer em vigor mesmo, incluindo, mas não se limitando a obrigações de confidencialidade, propriedade intelectual, proteção de

dados, legislação anticorrupção, entre outras.

14.5. Na hipótese de suspensão do Fornecimento pela Compradora, sem prejuízo da cobrança dos valores descritos na cláusula anterior pela Schneider, bem como da rescisão do Contrato em caso de a suspensão ultrapassar 30 (trinta) dias, a Compradora ficará obrigada ao pagamento de todos os custos decorrentes da suspensão, incluindo, mas não limitados a, armazenagem, seguros, desmobilização e remobilização, transporte, garantias financeiras, custos de subfornecedores, viagens, etc.

XV – Inspeção

15.1. Salvo acordo em contrário, durante a fabricação, a Compradora poderá inspecionar, mediante prévia aprovação de agenda pela Schneider com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o Fornecimento na fábrica, através de pessoas devidamente credenciadas e habilitadas tecnicamente, as quais, entretanto, não poderão interferir no andamento normal das atividades da Schneider.

XVI – Ética, Conduta e Vedação a Pagamentos Ilegais

16.1. A Compradora e a Schneider garantem e asseguram que estão cientes e familiarizados com as disposições legais contra pagamentos impróprios ou ilegais e contra a corrupção da legislação brasileira, em especial, a Lei nº. 12.746/2013, e declaram cumprir integralmente tais disposições, além de observar o conteúdo da Carta de Valores Schneider, cuja versão em português está disponível no site www.Schneider-electric.com.br.

16.2. A Compradora declara e assegura que não pagou, ofereceu, prometeu ou acordou em pagar, nem determinou que fosse pago, oferecido, prometido ou acordado qualquer pagamento, direta ou indiretamente, relacionado à Proposta/Contrato e aos negócios resultantes do mesmo, de quaisquer quantias (incluindo contribuições políticas, honorários, comissões ou qualquer outra vantagem pecuniária indevida), presentes ou qualquer outra coisa de valor a qualquer pessoa que seja um membro, agente, empregado ou representante de qualquer governo ou entidade da administração pública direta ou indireta, qualquer partido político ou membro dos mesmos ou a qualquer candidato a cargo político ou empregado da Schneider.

16.3. A Compradora declara, assegura e compromete-se que na data do pedido e a qualquer tempo, nenhum de seus associados, proprietários, diretor ou pessoa, direta ou indiretamente, empregada ou mantida por ele em relação à execução de suas obrigações sob o Pedido ou Contrato:

- (a) É um membro, dirigente ou representante do governo, de agências governamentais, de entidade da administração pública direta ou indireta ou de partido político de qualquer país, ou candidato a uma colocação pública ou política nos mesmos, e que nenhuma parcela de quaisquer valores ou quantias pagas por esta relação comercial se reverterá em benefício de quaisquer de tais membros, dirigentes ou representantes;
- (b) Tem uma relação de parentesco próxima ou interesses comerciais com membros de governo ou administrações federais ou locais;
- (c) Mantém outras colocações, relações de parentesco ou associações que possam

colocar em questão a credibilidade da Schneider, de empresas do Grupo Schneider e de suas atividades.

16.4. A Compradora compromete-se a não oferecer, pagar, prometer ou acordar o pagamento nem autorizar a entrega de dinheiro (incluindo contribuições políticas, honorários, comissões ou qualquer outra vantagem pecuniária indevida), presentes, ou qualquer outro bem de valor à qualquer membro, agente, empregado ou representante de qualquer governo ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer partido político ou membro dos mesmos ou a qualquer candidato a cargo político, ou a qualquer pessoa, enquanto sabendo ou tendo ciência de existir uma grande probabilidade ou tendo razões para acreditar que a totalidade ou parte de tais quantias será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente (inclusive na forma de contribuições políticas, honorários, comissões ou qualquer outra vantagem pecuniária indevida), para os fins de:

(a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tais membros, agentes, empregados, representantes, partidos, dirigentes partidários ou candidatos na sua esfera de competência, incluindo a decisão de deixar de cumprir com a execução de suas funções oficiais; ou

(b) Induzir tais membros, agentes, empregados, representantes, partidos, dirigentes partidários ou candidatos utilizar sua influência junto ao governo ou a entidades da administração pública direta ou indireta a afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal governo ou entidade de modo a auxiliar a SE na obtenção ou manutenção de negócios para ou com tais entes, ou direcionar negócios com qualquer terceiro.

16.5. Caso a Compradora tome qualquer ação que possa se constituir numa violação das Leis Anticorrupção ou das declarações, garantias e compromissos estabelecidos neste instrumento, a Schneider poderá rescindir automaticamente o Pedido ou Contrato, sem prejuízo de pleitear pelas perdas e danos sofridos.

XVII – Regras Gerais Sobre Importação e Exportação

17.1 As partes concordam que quaisquer leis ou regulamentos internacionais de boicote à importação/exportação, contrários à legislação dos EUA, não serão aplicáveis para os fins da Proposta, do Pedido ou do Contrato.

17.1.1. A Compradora reconhece que todos os Produtos, Software e Serviços, inclusive as informações técnicas fornecidas pela Schneider ou contidas em documentos (“Itens”), estão sujeitos aos controles de exportação do governo dos EUA. A Compradora não poderá exportar os Itens, sem a prévia autorização escrita da Schneider, e sem o pagamento de quaisquer taxas específicas cobradas no país de destino. A Compradora concorda em cumprir integralmente todas as pertinentes leis e regulamentos de exportação dos EUA, bem como aqueles de nações estrangeiras nas quais os Itens serão usados (“Leis de Exportação”), para garantir que nem os Itens, nem qualquer outro produto oriundo dos mesmos, sejam: (a) exportados, direta ou indiretamente, em violação a quaisquer Leis De Exportação; ou (b) destinados a uso em quaisquer finalidades proibidas pelas Leis de Exportação. Sem limitação ao antes previsto, a Compradora não poderá exportar ou reexportar os Itens: (i) para qualquer país contra o qual os EUA

tenham imposto embargos ou restrições à exportação dos Produtos, Softwares ou Serviços, ou para qualquer cidadão de tal país, onde quer que se encontre; (ii) para qualquer usuário final que a Compradora acredite, ou tenha razões para acreditar, que utilizará os Itens para projetar, desenvolver ou produzir armas nucleares, químicas ou biológicas; ou (iii) para qualquer usuário final que tenha sido proibido de participar de transações de exportação com os EUA, por qualquer órgão federal do governo dos EUA. Cada uma das Partes concorda em assinar e entregar à outra Parte, quaisquer documentos necessários para concretizar ou comprovar o cumprimento das disposições aqui contidas.

XVIII – Disposições Gerais

18.1. O presente TGV, junto com a Proposta, o Pedido ou o Contrato, consubstanciam toda a relação contratual das Partes com respeito ao objeto tratado na Proposta, tornando-se inválidos e sem eficácia quaisquer outros documentos não mencionados neste TGV, na Proposta, no Pedido ou no Contrato, e já assinados pelas Partes, bem como correspondências já trocadas e quaisquer anteriores entendimentos verbais entre as mesmas.

18.2. Todas as notificações, solicitações, demandas e comunicações, permitidas ou exigidas sob este TGV, a Proposta, o Pedido ou o Contrato, deverão: (i) ser feitas sempre e somente por escrito; (ii) ser dirigidas à Parte interessada através de carta registrada com aviso de recebimento, via fac-símile ou meio eletrônico (com os devidos comprovantes de recebimento); e (iii) ser dirigidas para os endereços das Partes (ou outro que estas vierem a designar, por escrito), e aos cuidados dos seus representantes.

18.3. A Schneider reserva-se o direito de contratar subfornecedores ou subcontratados para a execução de qualquer parte do Contrato mantida, todavia, a sua integral responsabilidade pelos Produtos fornecidos.

18.4. As Partes reconhecem que nenhuma das disposições deste TGV, da Proposta, do Pedido ou do Contrato deverá ser interpretada como constituindo uma sociedade, joint-venture, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício dos empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma parte com a outra.

18.5. Nenhuma das Partes poderá, durante a vigência e execução das atividades às quais se referem a Proposta, o Pedido ou o Contrato, e pelo prazo de 01 (um) ano após o encerramento das mesmas, por qualquer motivo, solicitar ou contratar, direta ou indiretamente, como empregado, consultor ou sob qualquer outra forma, qualquer membro da equipe da outra parte que tenha tido envolvimento direto com as referidas atividades, sem o prévio consentimento escrito da parte interessada.

18.6. Nenhuma das Partes poderá emitir *press releases* a respeito dos trabalhos da Schneider, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte. Todavia, a Schneider poderá identificar a Compradora como seu cliente, usar o nome e a logomarca da Compradora e emitir um anúncio sobre a existência do relacionamento comercial com a Compradora. A Schneider poderá ainda descrever em linhas gerais a natureza do referido relacionamento comercial, nos seus materiais promocionais, apresentações, case studies e propostas para seus clientes, atuais ou

futuros.

18.7. O eventual não exercício imediato ou a tolerância de qualquer das Partes no exercício dos direitos que lhe são assegurados nos documentos relacionados a esta venda ou na legislação, inclusive na hipótese de descumprimento da outra Parte de suas obrigações, não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá o exercício, em qualquer tempo, de todos os direitos e/ou prerrogativas que são asseguradas à Parte.

18.8. É vedada a transferência pela Compradora sem autorização prévia e expressa da Schneider de qualquer de seus direitos ou obrigações a terceiros. A Schneider poderá transferir o Contrato/Pedido com a Compradora para outras empresas do Grupo Schneider a qualquer tempo mediante comunicação por escrito à Compradora.

18.9. Se qualquer cláusula ou condição destes TGV tornar-se ineficaz ou nula, tal fato não prejudicará as demais cláusulas ou condições, que permanecerão em pleno vigor.

18.10. Todas e quaisquer modificações no Contrato/Pedido somente serão possíveis se acordadas expressamente pelas Partes e deverão ser formalizadas por escrito, sendo assinadas pela Compradora e pela Schneider.

18.11. Salvo se diverso acordado expressamente entre as Partes, nada neste instrumento obriga a Schneider a manter a exclusividade contratual, estando a mesma livre para contratar o mesmo fornecimento de terceiros, sem qualquer direito à Compradora.

XIX – Leis Aplicáveis, Mediação Informal, Arbitragem e Foro - Controvérsias

19.1. Os Contratos sujeitos a estes termos e condições serão regidos pelas leis vigentes no Brasil, à exclusão de suas disposições de conflito de leis e com a Convenção de Viena de 1980 sobre a Venda Internacional de Bens (“CISG”).

19.2. O Contrato será regido pela legislação brasileira.

19.3. Todas as disputas ou controvérsias resultantes da e/ou relativas à interpretação desta TGV ou da Proposta comercial e respectivos anexos, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual e/ou do Fornecimento deverão ser solucionadas amigavelmente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação de uma das Partes à outra descrevendo a natureza da controvérsia. Caso a disputa não possa ser resolvida amigavelmente deverá ser, obrigatória e definitivamente, resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“Regulamento de Arbitragem”), com sede na cidade de São Paulo - SP. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, devendo o idioma ser o Português e a legislação brasileira.

19.4. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Arbitragem. Os árbitros indicados pelas Partes deverão escolher, em

conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, tal nomeação deverá ser feita pelo Centro de Arbitragem.

19.5. Sem prejuízo da validade da presente cláusula arbitral, as partes elegem, com exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, quando se necessário, para fins exclusivos de: (i) propor ações de execução decorrentes de falta de pagamento pela Compradora ou para quaisquer causas em que o valor total do Pedido/Contrato não exceder R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; e (iii) para executar a respectiva sentença arbitral.

19.6 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as Partes, não estando sujeita a homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário, arcando a Parte vencida com a integralidade das custas processuais e respectivos honorários.

A Compradora declara que analisou e concorda com todos os anexos integrantes desta TGV não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.

PARTE B

Termos Gerais Aplicáveis a Sistemas ou Soluções

I – Disposições Gerais

1.1. Os presentes Termos Gerais de Sistemas ou Soluções (“TGS”) serão aplicáveis complementarmente aos Termos Gerais de Venda da Schneider Electric Brasil Ltda. (“TGV”):

II – Objeto e âmbito da oferta

2.1. As Ofertas são estabelecidas com base nas especificações previstas pela Compradora, as quais deverão incluir todas as informações exigidas para a determinação das características do Sistema / Solução, em especial:

- As funcionalidades esperadas do Sistema / Solução;
- As condições de instalação e ambientais;
- A natureza e condições dos testes a serem conduzidos pela Compradora.

2.2. Salvo se previsto especificamente, o período de opção em que a Schneider estará vinculada a sua Oferta será de um mês a partir da data de emissão da referida Oferta.

2.3. Se a venda não for concluída, os estudos e documentos fornecidos como embasamento da Oferta serão devolvidos à Schneider dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de vencimento da Oferta.

2.4. Em caso de complexidade extraordinária, a Oferta deverá especificar a

proporção dos custos de estudo a serem arcados pela Compradora se a venda não for concluída.

III – Suporte Técnico durante o comissionamento

3.1. Salvo se de outra forma previsto, os preços da Schneider não incluem a montagem, nem o comissionamento do Sistema / Solução, e nem qualquer lote de peças de reposição.

3.2. Sempre que os técnicos da Schneider intervierem no local em que o Sistema / Solução estiver instalado, o fornecimento de energia, manipulação ou outro equipamento, e as matérias primas de qualquer tipo exigidas para os serviços da Schneider, serão de responsabilidade da Compradora.

3.3. Se o Sistema / Solução vendido for uma automação, as perdas e resíduos nas dependências da Compradora durante todo o tempo em que o Sistema / Solução estiver sendo configurado também serão de responsabilidade da Compradora.

3.4. Adaptações ao Sistema / Solução que venham a ser exigidas para que este possa operar de acordo com as características contratuais serão de responsabilidade da Schneider, salvo se as referidas adaptações se façam necessárias devido à natureza insuficiente ou erro nas informações enviadas pela Compradora, alteração para o local do Sistema / Solução ou para o seu ambiente. Neste caso, o custo das adaptações e o tempo gasto serão faturados para a Compradora.

3.5. Se a intervenção no local por parte dos especialistas da Schneider atrasar ou for obstada por razões fora do seu controle, a viagem e/ou período de carência e despesas incorridas com relação àquela serão faturadas para a Compradora.

IV – Testes

4.1. Serão conduzidos testes nas fábricas da Schneider, nas condições previstas no pedido. Quaisquer testes adicionais, sejam esses conduzidos nas fábricas da Schneider ou no local em que o Sistema / Solução for instalado, estarão sujeitos ao consentimento prévio e expresso da Schneider, e deverão ser realizados às custas da Compradora.

4.2. Quaisquer não conformidades não impeditivas e/ou obras menores, assim entendidas como sendo aquelas que não prejudiquem o desempenho regular dos Produtos e Software, não serão consideradas para fins de rejeição/recusa da sua aceitação pela Compradora, pois serão corrigidas pela Schneider, depois de aceitos os Produtos e Software. As Partes acordam que: (i) se os Produtos e Software estiverem substancialmente de acordo com as especificações técnicas da Proposta ou do Contrato; ou (ii) se todas as correções/adaptações tiverem sido implementadas; ou (iii) se existirem apenas não conformidades não impeditivas e/ou obras menores, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a Compradora deverá aceitar os Produtos e Software e assinar o certificado de teste de aceitação em fábrica (Factory Acceptance Test – FAT) e/ou o certificado de teste de aceitação em campo (Site Acceptance Test – SAT) e/ou Certificado de Aceite Provisório (CAP) da Schneider. Se a Compradora não assinar tal(is) documento(s) dentro de 03 (três) dias úteis da data da última inspeção dos Produtos e Software, estes serão considerados automática, integral e formalmente aceitos e aprovados pela Compradora.

V – Condições de Pagamento

5.1 De acordo com os Contratos que coordenarem as datas de cumprimento, e salvo se houver contrato específico ou disposição diversa na proposta comercial, 30% (trinta por cento) do valor total do Pedido, excluídas as taxas, serão pagos a título de sinal de pagamento mediante o pedido do Sistema / Solução contra o recebimento da fatura comercial emitida pela Schneider.

VI – Garantia contratual

6.1. Se a natureza do Sistema / Solução significar que este não poderá ser devolvido, as despesas relativas à intervenção da equipe exigida para reparo do Sistema / Solução no local não deverão ser faturadas pela Schneider para a Compradora, com exceção de custos de viagem e/ou período de espera e despesas incorridas devido à falta, por parte da Compradora, em disponibilizar o Sistema / Solução para reparo.

6.2. A duração da garantia será de 12 meses a partir da Aceitação, ou de 18 meses a partir da data de notificação de disponibilidade para embarque do último equipamento / componente do Sistema / Solução, o que ocorrer primeiro. O silêncio da Compradora quanto ao aceite dentro de 03 (três) dias úteis após a data de entrega será entendido como aprovação do Fornecimento.

6.2.1. Qualquer peça ou componente alterado ou reparado no contexto da garantia contratual se beneficiará de uma garantia de 3 (três) meses, mas não resultará na prorrogação da duração da garantia do Sistema / Solução como um todo.

6.3. Se a Schneider incorporar dispositivos ou mecanismos ou subconjuntos que ela não fabrique no Sistema / Solução, o objeto e prazo pertinente da garantia serão aqueles concedidos pelo seu fabricante ou vendedor.

6.4. A garantia mencionada no Artigo 12 do TGV não se aplica ao mau funcionamento do Sistema / Solução devido a materiais ou componentes fornecidos ou impostos pela Compradora, ou a projetos impostos por ela.

VII – Propriedade Intelectual

7.1. Em contraprestação ao integral pagamento, pela Compradora, da taxa de licença de uso dos Softwares (parte integrante do valor total estabelecido na Proposta ou no Contrato), bem como ao cumprimento das suas demais obrigações, a Schneider outorgará à Compradora uma licença limitada, pessoal, intransferível e não exclusiva de uso dos Softwares e das Informações da Schneider incorporadas nos produtos, nos Softwares e no resultado dos Serviços, para o seu uso pelos sistemas e empregados da Compradora licenciados/definidos na Proposta ou no Contrato. Portanto, sem o prévio consentimento escrito da Schneider, a Compradora não deverá: (i) copiar, modificar, sublicenciar, emprestar, alienar, ceder, reproduzir ou transferir os Softwares, sob qualquer forma; e (ii) sujeitar os Software a tradução, decompilação, desmontagem, montagem reversa, engenharia reversa ou a qualquer outra operação, inclusive, incorporação em outros programas ou sistemas próprios ou de terceiros, tentativa de descobrir o código fonte do Software ou criar trabalhos

derivados do mesmo. Todavia, a Compradora poderá fazer 01 (uma) cópia dos Softwares, para propósitos de back-up ou arquivo, e um número limitado de cópias dos correspondentes manuais de instrução/documentação. Em caso de violação dessas obrigações pela Compradora, a Schneider poderá rescindir o Fornecimento, sem prejuízo de pleitear as perdas e danos.

7.2. A Schneider poderá: (i) realizar uma auditoria sobre o uso dos Softwares pela Compradora, nas instalações deste e durante o seu horário comercial normal, para comprovar o perfeito cumprimento dos termos das licenças de uso dos Softwares aqui estipulados; e (ii) deixar de entregar quaisquer Produtos, Software e/ou Serviços que possam estar violando direitos de propriedade intelectual de terceiros, sem que isto configure inadimplemento.

7.3. A Schneider não assumirá qualquer responsabilidade caso o Sistema ou Solução fabricados sob encomenda, os desenhos, informações, partes ou peças fornecidas pela da Compradora venham a ferir patentes, modelos ou demais direitos de propriedade industrial de terceiros.

7.4. Na hipótese destes terceiros embargarem o processo de fabricação Sistema ou Solução a Compradora arcará com os pagamentos devidos até o estágio em que se encontrava tal processo de fabricação, bem como por qualquer material destinado à fabricação já encomendado junto a terceiros ou em fase de fabricação e eventuais custos de rescisão de compromissos com subfornecedores e multa rescisória de 5% (cinco por cento) do valor total do Sistema ou Solução.

7.5. Ressalvado o previsto nas cláusulas 7.3 e 7.4 acima a Schneider defenderá, indenizará e isentará a Compradora de todas as reivindicações, demandas e perdas e danos direitos, incluindo suas respectivas custas e razoáveis honorários advocatícios (“Reivindicações”), alegadas ou iniciadas por terceiros contra a Compradora, caso tais Reivindicações decorram de uma infração dos produtos, software e/ou serviços a patente e/ou a direito autoral de terceiros, desde que a Compradora: (i) notifique a Schneider sobre a Reivindicação, em até 03 (três) dias úteis da data em que tomar conhecimento da mesma, entregando-lhe cópia dela e dos documentos relevantes; (ii) outorgue à Schneider o direito de controlar a defesa, e qualquer acordo relativo à Reivindicação; (iii) coopere com a Schneider na defesa da Reivindicação; (iv) não reconheça, direta ou indiretamente, a procedência da Reivindicação; e (v) siga as instruções da Schneider e deixe de usar os produtos, os software e/ou o resultado dos serviços objeto da Reivindicação, caso necessário.

7.6. Se, por força de uma Reivindicação, a Compradora ficar impedida de usar os Produtos, os Softwares e/ou o resultado dos Serviços, ou qualquer parte dos mesmos, a Schneider deverá, às suas expensas e a seu exclusivo critério, contra a devolução dos Produtos, dos Softwares e do resultado dos Serviços infratores: (i) obter para a Compradora o direito de uso dos Produtos, dos Softwares e/ou do resultado dos Serviços; ou (ii) providenciar para a Compradora um Produto, Software ou Serviço que tenha substancialmente as mesmas especificações funcionais dos Produtos, dos Softwares e/ou do resultado dos Serviços infratores; ou (iii) modificar os Produtos, Software e/ou o resultado dos Serviços, eliminando a infração alegada na Reivindicação.

A Compradora declara que analisou e concorda com todos os anexos integrantes desta TGS, não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.